







# EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2019-FMS

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto os serviços de locação de veículos para serem utilizados no **transporte intermunicipal de pacientes fora do domicílio — TFD**, acompanhados de motorista, com combustível, quilometragem livre, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência — Anexo I deste Edital

# **DADOS DO PREGÃO:**

**DATA DE ABERTURA:** 03/10/2019 – 08h00min;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item;

VALOR ESTIMADO: R\$246.792,00 (Duzentos e quarenta e

seis mil, setecentos e noventa e dois reais);

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias a contar da

sua apresentação.

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macaparana – Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro – Macaparana-PE. CEP: 55865-000 – Fone: (81) 3639-1156.







# PROCESSO LICITATÓRIO Nº024/2019-FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2019-FMS

#### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE MACAPARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por de seu Pregoeiro que este subscreve, designado por meio da Portaria nº 176/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante o regime de execução indireta, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, assim como as demais legislações aplicadas à matéria e ainda pelas condições deste Edital.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 03/10/2019.

**HORÁRIO:** 08h00min (oito horas);

ENDEREÇO: Sala de Licitações, no edifício Sede da Prefeitura Municipal de Macaparana, sito na

Rua Dr. Antônio Xavier, 11 – Centro – Macaparana/PE.

# 1.0 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- 1.1 Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, **desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.**
- 1.2 O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela máfé e o uso do Recurso meramente protelatório serão motivos para apuração e punição em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.
- 1.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o certame será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.
- 1.4 Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá preencher o **Protocolo de Entrega do Edital Anexo IX**, informando o nome da empresa, nº CNPJ/MF, endereço em que receberá notificação, fone, fax e celular se houver nome de responsável da empresa, devendo o mesmo comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido;
- 1.4.1 Os interessados nesta licitação deverão se dirigir à Comissão Permanente de Licitação, no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Macaparana, sito na Dr. Antônio Xavier, 11 Centro, Macaparana/PE, no horário das **08h00min às 12h00min**, nos dias úteis. Os interessados deverão apresentar **CD-ROM** ou **Pen Drive** para retirada do Edital e respectivos anexos.
- 1.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital **excluir-se-á o dia do início** e **incluir-se-á o dia do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.6 Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Macaparana.







1.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicadas ao procedimento.

#### 1.8 É facultado ao Pregoeiro:

- a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos e ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) Relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e/ou na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometa a lisura da licitação;
- d) Negociar em qualquer momento da licitação os preços e condições das Propostas visando aumentar as vantagens em favor do Município de Macaparana, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação;
- e) O Pregoeiro antes de iniciar a fase de lances poderá definir o valor mínimo de diferença entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

#### 2.0 DO OBJETO DO PREGÃO:

- 2.1 Constitui objeto desta licitação os serviços de **locação de veículos para serem utilizados no transporte intermunicipal de pacientes fora do domicilio TFD**, acompanhados de motorista, com combustível, quilometragem livre, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 2.2 O valor MENSAL estimado para cada ITEM dos serviços de locação são os que se seguem:

ITEM 01: R\$ 12.903,00 (doze mil, novecentos e três) mensal;

ITEM 02: R\$ 7.663,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais) mensal;

2.3 O valor global máximo estimado desta licitação é de **R\$246.792,00** (Duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais), considerando o **somatório dos itens de serviços** mais o prazo estabelecido para prestação dos serviços.

#### 3.0 DOS ANEXOS DESTE EDITAL:

3.1. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** Termo de Referência;

ANEXO II Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à

Habilitação;

**ANEXO IV** Modelo de Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da

Constituição Federal;

**ANEXO V** Modelo da Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP; **ANEXO VI** Declaração de Disponibilidade e Relação Explícita dos Veículos;

**ANEXO VII** Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO VIII** Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;







**ANEXO IX** Protocolo de entrega do edital.

#### 4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1 Os recursos alocados para a execução dos serviços objeto deste edital correrão por conta da **ATIVIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº** 

0212.10.301.0011.2079/3.3.90.33.00 - 00100000/3.3.90.00 - 21400000 0212.10.301.0011.2096/3.3.90.33.00

### 5.0 DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 5.1. Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o Edital;
- 5.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.1.2. Os pedidos de impugnações aos termos do Edital serão processados e julgados na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente nos termos do art. 41, §1º da Lei 8.666/93, devendo ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, em dias úteis, no **horário das 08h00min às 12h00min**, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência.
- 5.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, deverá ser designada nova data para a realização do certame, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**;
- 5.3. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo o tratamento como mera informação;
- 5.4. As **consultas** e os **pedidos de esclarecimentos formais**, referentes ao presente edital serão processados e julgados na forma e nos prazos previstos na legislação pertinente, no endereço, descrito no preâmbulo deste Edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas;**
- 5.4.1. As **respostas das consultas** e **pedidos de esclarecimentos** serão materializadas através de **e-mail** informado pelas licitantes guando da retirada deste edital;

#### 6.0 DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 6.1. A presente licitação será conduzida pelo Pregoeiro designado pela **Portaria nº.176/2019**, assistido por sua Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- II o credenciamento dos licitantes;
- III responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- IV advertir os licitantes;
- V receber os envelopes Propostas de Preços e Habilitação dos interessados;
- VI abrir as propostas de preços;
- VII analisar a aceitabilidade das propostas;







VIII desclassificar propostas indicando os motivos;

IX estabelecer tempo para o oferecimento dos lances;

X conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

XI verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

XII suspender a etapa de lances;

XIII declarar o vencedor;

XIV receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

XV elaborar a ata da sessão;

# 7.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 7.1 Poderão participar deste Pregão os interessados **pertencentes ao ramo de atividade** relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 7.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
- 7.2.1 Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 7.2.2 Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com o Município de Macaparana;
- 7.2.3 Que estejam impedidos de licitar e de contratar com o Município de Macaparana;
- 7.2.4 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2.5 Estrangeiros que não funcionem no País;
- 7.2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **8.0 DO CREDENCIAMENTO:**

- 8.1 No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por **agentes credenciados**, com poderes para <u>formular lances</u>, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases da licitação;
- 8.2 O credenciamento far-se-á através de **procuração por instrumento público ou particular**, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os poderes constantes no subitem 8.1, **sob pena de não poder participar da fase de lances**;
- 8.3 Sendo o representante sócio ou dirigente da licitante deverão apresentar cópia autenticada do respectivo **ato constitutivo** ou documento no qual estejam expressos os seus poderes;
- 8.4 Os licitantes deverão, ainda, apresentar no momento do **CREDENCIAMENTO**, juntamente com a respectiva **CÉDULA DE IDENTIDADE** ou documento equivalente (CNH, Carteira de categoria Profissional) as seguintes **DECLARAÇÕES**:







- 8.4.1 Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com o modelo previsto ANEXO II deste edital, *em separado* dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "HABILITAÇÃO"
- 8.4.2 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, de acordo com o modelo previsto no ANEXO III deste edital, *em separado* dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "HABILITAÇÃO".
- 8.5 A não apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. **Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos**;
- 8.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;
- 8.7 As licitantes que, tendo **declarado pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a fase de **HABILITAÇÃO** serão punidas com a **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR** com a Administração por até **05(cinco) anos**, nos termos do **art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002.**
- 8.8 Os documentos de **CREDENCIAMENTO** serão retidos pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo;
- 8.9 Para participar na condição de **MEI/ME/EPP**, a licitante deverá apresentar, juntamente com o os documentos exigidos nos subitens 8.4, 8.4.1 e 8.4.2, a **Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo como o modelo constante no **ANEXO V** deste edital, <u>ou</u> a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela **Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).
- 8.10 Caso a licitante que declarar a sua condição de Microempresário Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não vier a **comprovar essa condição através de um dos documentos exigidos no subitem 8.9,** poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2016.

#### 9.0 DA ABERTURA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02:

- 9.1 A sessão para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/1993, no que couber (aplicação subsidiária), e em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 9.2 Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelas licitantes credenciadas.
- 9.3 As licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação das propostas de preços.







- 9.4 A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 9.5 Os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação**, deverão ser apresentados separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

# ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA-PE

[Razão Social e CNPJ da Licitante]
[Endereço, telefone, e-mail da Licitante]

PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2019-FMS

# **ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA-PE

[Razão Social e CNPJ da Licitante]
[Endereço, telefone e e-mail da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL N°020/2019-FMS

9.6 Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.

# 10.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 A proposta de preço deverá ser formulada com base nas especificações e exigências previstas neste Edital e no **Termo de Referência - ANEXO I,** bem como deverá obedecer as seguintes exigências:

Ser apresentada em papel timbrado da licitante, no modelo sugerido no **ANEXO VII**, em 01(uma) via, digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal (devidamente identificado), contendo, ainda, a especificação do veículo a ser locado, com motorista, indicando marca, modelo, ano de fabricação que não poderá ser inferior ao determinado no Termo de Referência — Anexo I, deste edital, o **valor unitário mensal da locação por item**, assim como **o valor global**, considerando o prazo da prestação dos serviços estabelecido no subitem 14.1 deste edital.

- 10.1.1.1 Os valores indicados na proposta de preço deverão ser expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência;
- o prazo da prestação dos serviços de locação;
- o prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias, contados da data da sua entrega;
- 10.1.3 Declaração para os devidos fins, que no preço mensal ofertado estão incluídos todos e quaisquer custos, incluindo combustível, condutor/motorista, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre o veículo, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do veículo ou qualquer outras que venham a incidir sobre o mesmo, e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão.







- 10.1.4 O Pregoeiro recomenda às licitantes que façam constar de sua proposta, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar **contrato** com o **CONTRATANTE**, indicando nome completo, profissão, endereço, RG e CPF.
- 10.1.5 A proposta escrita de preços deverá conter oferta firme e precisa, sem **alternativa de preços** ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 10.1.6 Durante a sessão pública, o Pregoeiro poderá efetuar correções de possíveis vícios de natureza formal existentes nas propostas apresentadas, tais como:
- 10.1.6.1 A falta de data, assinatura, dados bancários, ou observações formais que deveriam constar na proposta e que poderá ser suprida na sessão, pelo **representante legal** da licitante presente na reunião de abertura dos envelopes, e que **possua poderes para esse fim**;
- 10.1.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, **exceto** quanto ao valor da proposta, caso a licitante seja classificada para a etapa de lances;
- 10.1.8 Cada licitante somente poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta comercial. Caso seja apresentada mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;
- 10.1.9 A formulação e o encaminhamento da proposta de preços em desconformidade com as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência ANEXO I, implicará na sua **desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.
- 10.1.10 Discordâncias entre os preços unitários e globais, onde prevalecerão os primeiros; discordâncias entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos;
- 10.1.11 Erros de cálculos decorrentes de multiplicação ou soma dos valores informados.
- 10.1.12 Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas das proponentes, será feita por escrito *via fac-símile*. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência de participação no processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades.

#### 11.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 11.1 Abertos os envelopes com as propostas serão verificados sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, sendo **desclassificadas** as propostas:
- 11.1.1 que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 11.1.2 omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 11.1.3 que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como **propostas alternativas**;







- 11.1.4 que basearem seus preços nos dos concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;
- 11.1.5 as que apresentarem preços excessivos, ou seja, **superiores aos valores unitários máximos aceitáveis**, para cada **item** conforme estabelecido no subitem 2.2 deste edital;
- 11.2 Após a verificação do cumprimento, pela licitante, das exigências preestabelecidas nos subitens anteriores, o Pregoeiro selecionará a(s) proposta(s) de menor preço por item e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço por item.
- 11.3 Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 11.4 Às licitantes selecionadas na forma dos subitens anteriores serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores decrescentes, a partir da autora da proposta de menor preço.
- 11.5 Se os valores de duas ou mais propostas escritas estiverem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- 11.6 Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 11.7 Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- 11.8 Será vencedora da etapa de lances verbais aquela que ofertar o menor preço por ITEM.
- 11.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 11.10 Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo **critério de menor preço por item.**
- 11.11 Apurado o menor preço por item e sendo este proposto por licitante não enquadrada como **ME's ou EPP's,** o Pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.
- 11.12 Nesta hipótese, caso ocorra **empate entre as propostas**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2016, ficará assegurado às **ME's e as EPP's**, como critério de desempate, preferência de contratação.
- 11.13 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e as EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao último lance.
- 11.14.1 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) as **ME's e as EPP's mais** bem classificadas, nos termos do subitem anterior, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;







- b) não ocorrendo à contratação de **ME's ou de EPP's** nos termos da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 11.12 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME's e as EPP's** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentar melhor oferta.
- 11.14 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.
- 11.15 O Pregoeiro examinará a **aceitabilidade**, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.
- 11.16 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11.17 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de documentos de Habilitação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 11.18 Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 11.19 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.
- 11.20 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 11.21 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

# 12.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 12.1. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no **Envelope nº. 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste Edital;
- 12.1.1 Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial. **Os que forem de emissão da própria da licitante** deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do **documento original** ao Pregoeiro **dispensa a autenticação em cartório;**







- 12.1.2 Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira.
- d) qualificação técnica.

# 11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura do município onde a empresa mantém a sua sede;
- b) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente **CONSOLIDADO** em vigor e alterações subsequentes, se for o caso, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **Declaração** expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27/10/99), conforme modelo previsto no **ANEXO IV** do Edital.

#### 11.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição Municipal expedido pela Prefeitura onde a empresa mantém sua sede;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, através de Certidão Negativa de Débitos;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, através de Certidão Negativa de Débitos;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, do domicilio ou sede da licitante e regularidade com a Seguridade Social INSS, através de Certidão Conjunta expedida pela







Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.

- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS**, através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2013.
- g.1) Nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional será admitida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- g.2) No caso de **ME ou EPP**, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação da homologação, sob pena de decadência do direito;

# 11.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão(ões) Negativa(s) de Falência ou Concordata**, recuperação judicial **(físico e PJ.e)** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, tendo o licitante sede em outra Comarca que não seja Recife/PE deverá apresentar certidão dos cartórios distribuidores.

# 11.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.5.1 Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as licitantes deverão apresentar a seguinte declaração:
- a) Declaração formal, sob as penas da lei, informando que irá disponibilizar os veículos indicados, e Relação explicita dos mesmos indicando os respectivos modelos, ano de fabricação e outras informações correlatas. DECLARAR, ainda, que se compromete substituir os veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito. DECLARAR, também, que arcará com os salários, assim como com todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho, com o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros, regularização dos veículos junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros, custo operacional para deslocamento dos veículos até o local inicial da prestação dos serviços, em conformidade com o § 6º, do artigo 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo constante no ANEXO VI deste edital.
- 11.6 Será **INABILITADA** a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da <u>regularidade fiscal</u> das **ME's e EPP's.**







- 11.6.1 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.7 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos o entidades expedidoras de certidões por sítios oficiais.
- 11.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 11.11 O documento que, pela sua própria natureza, não tiver prazo de validade expresso em seu texto, somente será aceito, para efeito de habilitação, se tiver sido expedido até, **no máximo, noventa (90) dias antes da data fixada no preâmbulo, deste Edital**, para entrega dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
- 11.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, à licitante será declarada vencedora.
- 11.12.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja **ME ou EPP**, havendo alguma <u>restrição</u> <u>na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista</u>, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.12.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 11.12.3 A declaração da vencedora de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 11.12.3.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.13 Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

#### 12.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:







- 12.1 A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **48** (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 12.1.1 A proposta final deverá ser apresentada nos mesmos moldes que a original, salvo com relação ao preço ofertado após a fase de lances;
- 12.1.2 A proposta final deverá ser anexada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.

#### 13.0 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 13.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo **CONTRATANTE.**
- 13.2 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 14.0. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO:

- 14.1 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2 A **prorrogação contratual** de que trata o **subitem 14.1** deverá ser precedida de pesquisas de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública, visando à manutenção da contratação mais vantajosa para o **MUNICÍPIO**, de acordo com norma prevista no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 A partir da data de aniversário do contrato, a **CONTRATADA** poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o **IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,** fornecido pela IBGE Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 14.4 O reajuste de que trata a Cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da **CONTRATADA**, sob pena de **preclusão lógica**.







# 15.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 15.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**;
- 15.2. O pagamento somente será efetuado após o "**atesto**", pela Secretaria de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**;
- 15.2.1. O "**atesto**" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 15.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.4.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.5 O pagamento será efetuado por meio de <u>Ordem Bancária de Crédito</u>, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.7 **O CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### 16.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 16.1. Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal;
- 16.2. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 16.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a **decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 16.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;







- 16.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;
- 16.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.
- 16.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Macaparana, no horário das 08:00 às 12:00 horas.
- 16.9. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, localizada no andar térreo do edifício-sede da Prefeitura Municipal de Macaparana, no endereço indicado no preâmbulo deste edital;
- 16.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

# 17.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1 A licitante que apresentar **documentação inverossímil** será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:
- 17.1.1 **Suspensão temporária do direito de licitar** com o Município de Macaparana, bem como impedimento de com ele contratar, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, e **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude.
- 17.2 A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o instrumento de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de até 20% (trinta por cento)** do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação das penalidades previstas no subitem 17.1.1.
- 17.3 Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 17.3.1 **Multa de 2%** (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.







- 17.3.2 **Multa de 5%** (cinco por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a assinatura do instrumento de contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**.
- 17.3.3 **Multa de 10% (dez por cento**) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- 17.3.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar com o Município de Macaparana, bem como impedimento de com ele contratar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, e **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 17.3.5 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7 Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Macaparana cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.
- 17.8 Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa o **CONTRATANTE** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 17.9 Uma vez recolhida às multas estabelecidas neste Termo e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, o **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 17.10 A aplicação das multas será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.11 Os recursos serão apreciados e julgados pela Secretária Municipal de Saúde, nos termos do **§ 4º** do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.
- 18.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:







- 18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o **Munícipio de Macaparana**, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- I Revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
- II Anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2. **O licitante** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas **implicará a imediata desclassificação** do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da autorização de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo, bem assim, prorrogar os prazos de realização das sessões públicas pertinentes ao presente Certame;
- 18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 18.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão;
- 18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes/interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, através do e-mail institucional;
- 18.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante do presente Edital, independente de declaração expressa;
- 18.9. A critério do Pregoeiro o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em **até 10 (dez) minutos** do horário estabelecido neste Edital;
- 18.10. O Pregoeiro, atendendo o interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**;
- 18.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.12. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação;







- 18.13. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
- 18.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, nos termos da Legislação pertinente.

Macaparana/PE, 19 de setembro de 2019.

ALDO LUIZ GOMES DE ARAÚJO SILVA Pregoeiro







#### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1.0 DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da licitação os serviços de **locação de veículos para serem utilizados no transporte intermunicipal de pacientes fora do domicilio — TFD**, acompanhados de motorista, com combustível, quilometragem livre, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência — Anexo I deste Edital.

#### 2.0 JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Considerando a necessidade de garantir acesso dos pacientes aos serviços assistenciais em outros municípios, assim como a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada, o Tratamento Fora do Domicilio (TFD), foi estabelecido pela **Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999** (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 01/03/1999).
- 2.2 O **TFD** consiste no pagamento de passagens terrestres e hidroviárias ao paciente e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica às unidades de saúde referenciada em outro município, quando todos os meios de tratamento existentes no município de origem estiverem esgotados ou ante a ausência de condições técnicas para fazê-lo.
- 2.3 A competência para organizar o fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica é da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4 Neste contexto, visando a melhoria da qualidade e eficiência do SUS neste Municipio, a Secretaria Municipal de Saúde de Macaparana por não disponibilizar de frota adequada que atenda toda a demanda existente à realização destas viagens, entende e sugere que seja fretado veículo apropriado ao deslocamento destes pacientes, quando necessário e dentro dos critérios estabelecidos no Manual de Regulação do TFD, o seu acompanhante, para consultas, tratamento ambulatorial, hospitalar / cirúrgico previamente agendado e outros, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado e retornar a sua cidade de origem.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as leis Federais Nº 10.520, de 17.07.2002, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente instrumento.
- 3.2 A contratação do objeto far-se-á através do procedimento licitatório na modalidade pregão, do tipo menor preço por item, na forma Presencial.

#### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93;







- 4.2 A **prorrogação contratual** de que trata o **subitem 4.1** deverá ser precedida de pesquisas de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública, visando à manutenção da contratação mais vantajosa para o **MUNICÍPIO**, de acordo com norma prevista no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 A partir da data de aniversário do contrato, a **CONTRATADA** poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o **IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,** fornecido pela IBGE Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 4.4 O reajuste de que trata a Cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da **CONTRATADA**, sob pena de **preclusão lógica**.

# 5.0 DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant. Estimadas Mensal (A)	Valor estimado por Km ou Hora - R\$ (B)	Varlor da Diária (R\$) (A x B) / 20 dias (OB) e 24 dias (Van)	VIr. Mensal estimado (C = A x B)	Vir. Total Anual estimado (D = C x 12 meses veículos)	Quant. de Veículos (E)	Total Anual Contratado Estimado (G = F x E)
01	Serviço de locação de veículo <b>tipo Ônibus</b> , capacidade mínima de transporte de 44 pessoas, com motorista, com combustível e com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2007. Transporte de pacientes do programa TFD, durante um período de <b>20 dias</b> , de Macaparana/PE até a cidade de Recife/PE.	km	6.000	2,15	645,15	R\$ 12.903,00	R\$ 154.836,00	1	R\$ 154.836,00
02	Serviço de locação de <b>veículo tipo Van</b> , capacidade mínina de transporte para 16 pessoas, com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2010. Transporte de paciente do programa TFD, durante um período de <b>24 dias</b> , de Macaparana/PE até a cidade de Carpina/PE.	km	3.500	2,19	319,29	R\$ 7.663,00	R\$ 91.956,00	1	R\$ 91.956,00
	то	TAL				R\$ 246.792,00			

# 6.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Os veículos automotores, objeto deste Termo de Referência deverá estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, por 07 (sete) dias da semana, nos horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2 Encaminhar os pacientes aos locais dos procedimentos, dentro do horário previsto, retornando com os mesmos, logo após o término.







- 6.3 Os veículos automotores a serem ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação obrigatória devidamente regularizada e quite junto ao DETRAN-PE (licenciamento e emplacamento), quando for o caso;
- 6.4 Os motoristas condutores dos veículos que prestarão os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão atender os seguintes requisitos: a) ter idade igual e/ou superior a **21 (vinte e um) anos**; b) ser habilitado na categoria compatível com o os veículos a serem utilizados nos serviços.
- 6.5 A(s) adjudicatária(s) ao ser(em) contratada(s) deverá(ao) proceder à imediata substituição dos veículos por outro(s) equivalente(s), quando por qualquer motivo fiquem os mesmos impossibilitados de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito, ou, quando a manutenção preventiva/corretiva perdurar por mais de **24 (vinte e quatro) horas**, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.
- 6.6 Em caso de acidentes causados por problemas mecânicos, vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas relacionados à falha do condutor dos veículos, a responsabilidade será única e exclusiva da **CONTRATADA.**
- 6.7 A **CONTRATADA** será a única responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da prestação dos serviços;
- 6.8 Os veículos automotores a serem ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação obrigatória devidamente regularizada e quite junto ao DETRAN-PE (licenciamento e emplacamento), quando for o caso;

# 7.0 DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LOCAÇÃO:

7.1 Os valores mensais estimados para os serviços de locação de veículos constantes nos ITENS **01 e 02** deste Termo de Referência são os que se seguem:

ITEM 01: R\$ 12.903,00 (doze mil, novecentos e três) mensal;

ITEM 02: R\$ 7.663,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais) mensal.

#### 8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

- 8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:
- 8.1.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do **CONTRATANTE** e as normas previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- 8.1.2 Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções visando manter, sobretudo, as condições mecânicas e de segurança, bem como, manter junto ao **DETRAN** a regularidade da documentação;
- 8.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;







- 8.1.4 Responsabilizar-se por toda a manutenção dos veículos compreendendo, mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo lubrificante e filtros e, demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, não cabendo ao Município de Macaparana qualquer reembolso à **CONTRATADA** decorrente da execução destes serviços;
- 8.1.5 Proceder à imediata substituição dos veículos por outro equivalente, quando por qualquer motivo os mesmos fiquem impossibilitados de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito, ou, quando a manutenção preventiva/corretiva perdurar por mais de **24 (vinte e quatro) horas**, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.
- 8.1.6 Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- 8.1.7 Responder por quaisquer atos e danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, quer sejam praticados pela **CONTRATADA** assim como pelos seus prepostos;
- 8.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- 8.2 São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;
- 8.2.2 Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na prestação dos serviços;
- 8.2.3 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 8.2.4 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato; Assistirá ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar qualquer empregado da
- 8.2.5 Solicitar sua substituição do condutor, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões do **CONTRATANTE.**

# 9.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**;
- 9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pela Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**;
- 9.2.1 O "**atesto**" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo







para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

- 9.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.4.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.4 **O CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

# 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 10.1.1 **Multa de 2%** (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- **10.1.2 Multa de 5%** (cinco por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a assinatura do instrumento de contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**.
- **10.1.3 Multa de 10% (dez por cento**) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- 10.1.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar com o Município de Macaparana, bem como impedimento de com ele contratar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, e **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 10.1.5 Nos casos de **declaração de inidoneidade**, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.







- 10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.5 Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Macaparana cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.
- 10.6 Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa o **MUNICÍPIO** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 10.7 Uma vez recolhida às multas estabelecidas neste Termo e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, o **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 10.8 A aplicação das multas será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.9 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do **§ 4º** do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

### 11.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1 Os recursos alocados para a execução dos serviços objeto deste edital correrão por conta da **ATIVIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº** 

0212.10.301.0011.2079/3.3.90.33.00 - 00100000/3.3.90.00 - 21400000 0212.10.301.0011.2096/3.3.90.33.00

BETÂNIA DE LOURDES R. DOS SANTOS CAVALCANTI Secretária Municipal de Saúde Portaria nº12/2019







#### **ANEXO II**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA-PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2019-FMS

(razão social da empresa)	_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº	, por
intermédio de seu representante le	gal abaixo indicado o(a) Sr(a)	
portador(a) da Carteira de Identidade r	nºe do CPF/MF nº	, em
cumprimento ao disposto no artigo 4º	inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de	julho de 2002,
·	em conformidade com o Edital, cumpre	plenamente os
requisitos para sua HABILITAÇÃO no PRI	EGÃO PRESENCIAL Nº020/2019-FMS	

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e de seu representante legal, com a devida identificação)







#### **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

#### AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA-PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2019-FMS
Local, data e assinatura.







#### **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (proteção trabalho do menor)

#### AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA-PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2019-FMS
, inscrita no CNPJ/MF sob o no, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no
e do CPF/MF nº, <b>DECLARA,</b> para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(local e data) (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)







#### **ANEXO V**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP

#### AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA-PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2019-FMS
Local, data e assinatura.
em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando plenamente apta a participar do PREGÃO PRESENCIAL $N^0020/2019$ -FMS.







#### **ANEXO VI**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E RELAÇÃO EXPLÍCITA DOS VEÍCULOS

**DECLARAMOS** para os devidos fins e sob penas da Lei, que a empresa: \_

#### AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA-PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2019-FMS

objeto do Pregão acima referido, indicando os respectivos modelos, ano de fabricação, e outras informações correlatas. <b>DECLARAMOS</b> , ainda, que nos comprometemos em substituir o veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito. <b>DECLARAMOS</b> , também, que arcaremos com os salários, assim como com todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho, com o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros, regularização dos veículos junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros, custo operacional para deslocamento dos veículos até o local inicial da prestação dos serviços.
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:
VEÍCULO:
MARCA:
MODELO:
ANO DE FABRICAÇÃO:
CAPACIDADE:
COMBUSTÍVEI :

\_\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,com endereço na \_\_\_\_\_, disponibilizará os veículos

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e de seu representante legal, com a devida identificação)







#### **ANEXO VII**

#### **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Αo

Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana-PE Referência: Edital de Pregão Presencial n.º 020/2019-FMS

**Objeto:** locação de veículos para serem utilizados no **transporte intermunicipal de pacientes fora do domicílio – TFD**, acompanhados de motorista, com combustível, quilometragem livre, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência.

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado as condições do Edital e seus respectivos anexos, estamos apresentando nossa proposta de preços para a prestação dos serviços de transporte Escolar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant. Estimadas Mensal (A)	Valor estimado por Km ou Hora - R\$ (B)	Varlor da Diária (R\$) (A x B) / 20 dias (OB) e 24 dias (Van)	VIr. Mensal estimado (C = A x B)	VIr. Total Anual estimado (D = C x 12 meses veículos)	Quant. de Veículos (E)	Total Anual Contratado Estimado (G = F x E)
01	Serviço de locação de veículo <b>tipo Ônibus</b> , capacidade mínima de transporte de 44 pessoas, com motorista, com combustível e com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2007. Transporte de pacientes do programa TFD, durante um período de <b>20 dias</b> , de Macaparana/PE até a cidade de Recife/PE.	km	6.000					1	
02	Serviço de locação de <b>veículo tipo Van</b> , capacidade mínina de transporte para 16 pessoas, com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2010. Transporte de paciente do programa TFD, durante um período de <b>24 dias</b> , de Macaparana/PE até a cidade de Carpina/PE.	km	3.500					1	
	тот	AL	•	•					

0	valor	global	da	proposta	considerando	as	quantidades	e o	prazo	da	prestação	de	serviç	os (	é de
R\$	S				(		).								

**DADOS DA LICITANTE:** (nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ do Ministério da Fazenda; nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato; o número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega dos envelopes 01 e 02, respectivamente, proposta de preços e documentos de habilitação

Local e Data Assinatura do representante legal da licitante







#### **ANEXO VIII**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

Processo n°024/2019-FMS
Pregão Presencial n°020/2019-FMS
Contrato de Fornecimento n°\_\_\_\_/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°\_\_\_/2019, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE MACAPARANA, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA\_\_\_\_ NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

<b>O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA</b> , sediado na Rua Dr. Antônio Xavier, 11-A, centro, Macaparana-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.165.026/0001-39, doravante simplesmente denominado <b>CONTRATANTE</b> , neste ato representado pela Secretária Municipal de
Saúde, Sra. Betânia de Lourdes Ribeiro dos Santos Cavalcanti, brasileira, casada,
Enfermeira, portadora do RG nº 4.773.380 SSP/PE e do CPF nº 545.235.404-20, residente e
domiciliada na Av. José Leitão de Melo, 318, centro, Macaparana/PE, e de outro lado,
, estabelecida à Rua, nº –
no, neste ato representada pelo seu representante legal
Sr(a), residente e domiciliado na cidade do
, inscrito no CPF/MF sob o no, doravante
denominados <b>CONTRATANTE</b> e <b>CONTRATADA</b> , celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883/1994, vinculado ao Processo Licitatório nº024/2019-FMS na modalidade Pregão Presencial nº020/2019-FMS e à Proposta da <b>CONTRATADA</b> , aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL:

1.1 Constitui objeto desta licitação os serviços de locação de veículos para serem utilizados no transporte intermunicipal de pacientes fora do domicilio – **TFD**, acompanhados de motorista, com combustível, quilometragem livre, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO:

- 2.1 O Termo de Referência Anexo I e demais anexos acostados aos autos farão parte integrante deste contrato, a ser assinado entre o CONTRATANTE e a licitante declarada vencedora.
- 2.2 A licitante declarada vencedora deverá apresentar os documentos exigidos pelo CONTRATANTE, para assinatura do respectivo instrumento contratual, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do dia subsequente ao da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.







2.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 3.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.
- 3.2 A contratação será na modalidade execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

- 4.1 Nos preços unitário e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas, utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços e/ou outras obrigações constantes do Processo Administrativo de nº024/2019, Pregão Presencial nº020/2019-FMS.

# 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

- 5.1 O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2 A prorrogação contratual deverá ser precedida de pesquisas de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública, visando à manutenção da contratação mais vantajosa para o MUNICÍPIO, de acordo com norma prevista no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3 A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

# 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta)dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;
- 6.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pela secretaria solicitante, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA;







- 6.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

# 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos financeiros previstos para o pagamento dos serviços contratados correrão à conta da Atividade Orçamentária  $n^{o}$ .

0212.10.301.0011.2079/3.3.90.33.00 - 00100000/3.3.90.00 - 21400000 0212.10.301.0011.2096/3.3.90.33.00

# 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1 A licitante que apresentar documentação inverossímil será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:
- 8.1.1 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Macaparana, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude.
- 8.2 A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o instrumento de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 20% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1.1.







- 8.3 Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 8.3.1 Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 8.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a assinatura do instrumento de contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE.
- 8.3.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- 8.3.4 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Macaparana, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 8.3.5 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.7 Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Macaparana cabe defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.
- 8.8 Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa o CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.







- 8.9 Uma vez recolhida às multas estabelecidas neste Termo e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.10 A aplicação das multas será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.11 Os recursos serão apreciados e julgados pela Secretária Municipal de Saúde, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

- 9.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e as normas previstas neste Termo de Referência, no edital e neste contrato;
- 9.1.2 Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções visando manter, sobretudo, as condições mecânicas e de segurança, bem como, manter junto ao DETRAN a regularidade da documentação;
- 9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;
- 9.1.4 Responsabilizar-se por toda a manutenção dos veículos compreendendo, mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo lubrificante e filtros e, demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, não cabendo ao Município de Macaparana qualquer reembolso à CONTRATADA decorrente da execução destes serviços;
- 9.1.5 Proceder à imediata substituição dos veículos por outro equivalente, quando por qualquer motivo os mesmos fiquem impossibilitados de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito, ou, quando a manutenção preventiva/corretiva perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.
- 9.1.6 Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- 9.1.7 Responder por quaisquer atos e danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, quer sejam praticados pela CONTRATADA assim como pelos seus prepostos;
- 9.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- 9.2 São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;
- 9.2.2 Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na prestação dos serviços;







- 9.2.3 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 9.2.4 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato; Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da
- 9.2.5 Solicitar sua substituição do condutor, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões do CONTRATANTE.

# 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

- 10.1 O CONTRATANTE fiscalizará e exigirá da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências pertinentes às normas de segurança de medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei em vigor sobre a matéria, ficando sob única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes do descumprimento, garantindo ao trabalhador os equipamentos de proteção individual EPI's.
- 10.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da Cláusula anterior serão suportados pela CONTRATADA, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE e à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada a ampla defesa.

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de acordo com as disposições previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Projeto Básico Anexo I do Edital, e as constantes deste instrumento.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante as hipóteses e formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

# 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 12.1. Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.
- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/ANEXOS e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pelo CONTRATANTE, na forma da legislação financeira municipal.
- 12.2 O recebimento definitivo dos bens não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

# 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:







13.1 Aplicam-se a esta contratação os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e os da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

### 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Macaparana/PE,	de	_ de 2019.
----------------	----	------------

**PELO CONTRATANTE:** 

**PELA CONTRATADA:** 







#### **ANEXO IX**

#### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N°020/2019-FMS

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto os serviços de locação de veículos para serem utilizados no **transporte intermunicipal de pacientes fora do domicílio – TFD**, acompanhados de motorista, com combustível, quilometragem livre, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência.

RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ N.º:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CEP:		
MUNICÍPIO:			ESTADO:		
FONE.:					
E-MAIL.:					
Neste ato estamos reti que o preenchimento responsabilidade quan possam ser enviadas.	incorreto deste p	protocolo exime d	Município d	e Macaparana	de qualquer
Macaparan	a/PE,	de		de 2019	
Nome:					
Assinatur	′a:				

